

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2021
PROCESSO Nº 23051.019264/2020-42
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ -
IFPA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA -
FADESP.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede nesta cidade à Avenida João Paulo II, nº 514, entre Passagem Mariano e Passagem Coração de Jesus – Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado **IFPA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED], nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED], portador do **CPF/MF nº [REDACTED].202.092-[REDACTED]**, com endereço residencial na Passagem Isabel, nº 18, Guamá, Belém - PA, designado pela Portaria nº 3148/2018 – Reitoria de 04/07/2018, *resolvem* celebrar o presente CONTRATO, na forma da Lei na 8.666/93, Lei nº 8.958 de 20/12/1994, Decreto nº 7.203 de 04/06/2010 e Decreto na 8.241 de 21/05/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

[REDACTED]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1- O presente contrato tem sua origem no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 001/2020 da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP como interveniente, para atuar em apoio ao IFPA na execução do Projeto **“Manejo Florestal Comunitário no Arquipélago do Marajó, Estado do Pará - Brasil”** que visa a inclusão produtiva e social de 80 mulheres, moradoras dos municípios de Breves e Curralinho e seus entornos, do arquipélago do Marajó, estado do Pará, por meio de capacitação e suporte à estrutura produtiva (manejo florestal comunitário), que constitui uma alternativa produtiva e econômica para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1- As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente contrato estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

5.1 - O valor global do presente contrato importa em **R\$ 199.995,26** (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Seis Centavos), em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável.

5.2- À CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados

em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

5.2.1- Sendo do valor total, **R\$ 179.221,37** (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Sete Centavos) para cobertura das despesas relativas à capital e custeio à execução do projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2.2- O restante, **R\$ 20.773,89** (Vinte Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos) equivalente a 10,39 % (aproximadamente) do total, será repassado à FADESP como ressarcimento pelos custos operacionais decorrentes da execução do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto em epígrafe, conforme proposta de preço apresentada segundo a complexidade da gestão do projeto.

- a) Os valores das bolsas a serem concedidas, encontram-se no plano de trabalho detalhado;
- b) Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços e bolsas, devidamente identificadas pelos seus números de CPF ou CNPJ, quando for o caso;

5.3- As despesas operacionais previstas no item 5.2.2 serão deduzidas conforme especificado no Plano de Trabalho.

5.4- O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, em conta específica para o gerenciar exclusivamente os recursos do presente contrato, a ser informado através de fatura.

5.5- Fica proibida a transferência de recursos para outras contas, inclusive da própria FADESP, que não seja a conta específica deste contrato.

5.6- A conta do projeto deste contrato poderá, a qualquer momento, ser acessada por parte do fiscal do contrato do IFPA, sem necessidade de solicitação prévia ou de autorização da FADESP.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do IFPA, através do empenho de nº 2020NE800416 e 2021NE000268.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- A CONTRATADA obriga-se:

- a) executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Projeto e o **Termo de Descentralização/Convênio/Acordo** que originou este Contrato;
- b) apoiar o IFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- c) gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na cláusula quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- d) cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- f) utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- g) responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- k) facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.
- l) divulgar na íntegra, em sítio mantido pela CONTRATADA na rede mundial de computadores, os instrumentos, documentos, relatórios e prestação de contas, conforme dispõe o Art.4º-A *caput e incisos* da Lei nº 8.958 (atualizada).

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- c) controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, nas condições previstas neste Termo de Contrato;
- e) tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- f) promover a publicação dos resultados do projeto,

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- **A CONTRATADA** deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do Contrato.

8.1.1- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá prestar contas parciais dos recursos, semestralmente, com a ressalva da Financiadora.

8.1.2- SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência deste Contrato, podendo ser mantido em arquivo digital.

9. CLÁUSULA NONA – DO ANTINEPOTISMO

9.1- As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso 111 e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designada, através de Portaria do Diretor do Instituto (onde o Projeto esteja vinculado) o técnico **Adriano Macedo Duarte**, matrícula SIAPE 1231793, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:



10.1.1- Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura;

10.1.2- Manter em arquivo a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, bem como cópias do Contrato e Termo Aditivos, se houver;

10.1.3- Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da cláusula quinta deste contrato e da legislação aplicável;

10.1.4- Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

10.1.5- Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

10.1.6- Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO

11.1- A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade do Prof. Dr. **Osnar Obede da Silva Aragão**, matrícula SIAPE 3211246, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

11.2- À COORDENAÇÃO caberá:

a) coordenar, acompanhar e gerir a execução das atividades objeto deste Contrato;

b) encaminhar justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento do Contrato para dar conformidade à execução do projeto, pelo menos **180 (cento e oitenta) dias** antes do término da sua vigência;



c) no caso de Contrato originado de TEDS, ACORDOS;/CONVÊNIOS, caberá à coordenação verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no TED/ACORDO/CONVÊNIO e Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MEMBROS DO PROJETO

12.1- Após a definição e aprovação no edital simplificado de contratação de professor/facilitador e de bolsistas de graduação, todos os membros da equipe do projeto deverão assinar o Termo Individual de Participação no Projeto:

I – Termo de Compromisso e Responsabilidade, para Coordenador do Projeto;

II – Termo Individual de Participação no Projeto, para servidor federal;

III – Termo Individual de Participação no Projeto para discente da IFPA;

IV – Quadro de Identificação de Profissional Externo à IFPA, demonstrando habilidades para participação no projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1- Caso resultem da consecução deste Instrumento inventas, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão de propriedade do IFPA, protegidos no Brasil e no exterior, respeitando o direito moral do autor.

a) as novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à IFPA, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

b) A divulgação de qualquer resultado decorrente do presente instrumento depende da prévia autorização por escrito da IFPA.

c) os direitos relacionados à comercialização e licenciamento dos resultados serão tratados em documento específico.

13.1.1- SUBCLÁUSULA ÚNICA – Cada Partícipe poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido aos Partícipes o direito de preferência na aquisição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1- As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

14.1.1- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente instrumento.

14.1.2- SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

14.1.3- SUBCLÁUSULA QUINTA – Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

14.1.4- SUBCLÁUSULA QUARTA – Uma parte comunicará imediatamente as outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO.

15.1- Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei Federal nº 13.123 de 20/05/2021, decreto nº 8.772 de 11/05/2016, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais Legislações que ao caso se aplicar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

16.1- As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à CONTRATANTE, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à CONTRATADA, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção 11, do Capítulo IV, da lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2%(dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sétima deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

18.1- Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio de cada Campus do IFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da IFPA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os arts. 79 e 80, todos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1- O presente Contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade de 1 (Um) ano, ficando desde já estipulada igual data para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1- Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1- A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela IFPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, Parágrafo Único da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo as despesas à conta da CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

23.1- O presente Instrumento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

23.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA//2021.

Pela CONTRATANTE:

■ ■ ■ ■
Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº ■■■.039.452-■■■
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Roberto Ferraz Barreto
Diretor Executivo da FADESP - CPF/MF nº ■■■.202.092-■■■
Portaria nº 3148/2018 – Reitoria de 04/07/2018 - UFPA